



Processo TC nº 04.775/22

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA formulada perante esta Corte, por meio da qual se alega que a Sra. Alyne Aparecida Duarte da Silva Soares ocupa dois cargos comissionados no âmbito do Município de João Pessoa, sendo um cargo no Instituto Cândida Vargas (Chefe de Seção), e outro no Fundo Municipal de Saúde (Comissionado DAS 1).

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório – em 20.07.2022 – entendendo procedente a denúncia, acrescentando, ainda, a *ausência de transparência quanto aos valores pagos a Sra. Alyne Aparecida Duarte da Silva Soares*.

Devidamente notificado, o gestor do ICV, Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após análise, emitido novo relatório concluindo **sanada** a falha relativa à acumulação de cargos, uma vez que a servidora foi exonerada, a pedido, conforme Portaria nº. 2585, de 18.07.2022, permanecendo a falta de esclarecimentos quanto aos valores pagos a Sra. Alyne Aparecida Duarte da Silva Soares.

Ao se manifestar sobre o feito, MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº. 2352/22 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, e, com base nos elementos dos autos, considerando que a estrutura de remuneração é encargo do Chefe do Executivo, opinou pela improcedência da denúncia, não havendo comprovação, in concreto, da acumulação ilegal de cargos examinada nos autos, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo de recomendação melhor estruturar as verbas remuneratórias para aumentar a transparência da gestão.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Conheçam da presente denúncia e considerem-na improcedente;
- b) Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 04.775/22

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Órgão: Instituto Cândida Vargas

Gestor responsável: Marcelo Gaudêncio Ponce Leon (Presidente)

Patrono/Procurador: Germana Maria de Oliveira Barros

Inspeção Especial de Acompanhamento de
Gestão. Denúncia. Pela improcedência. Pelo
arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.458/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.775/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA formulada perante esta Corte, por meio da qual se alega que a Sra. Alyne Aparecida Duarte da Silva Soares ocupa dois cargos comissionados no âmbito do Município de João Pessoa, sendo um cargo no Instituto Cândida Vargas (Chefe de Seção), e outro no Fundo Municipal de Saúde (Comissionado DAS 1), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- c) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente;
- d) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO